



Nota Técnica nº 128 /SAB

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2012

Assunto: Proposição de realização de Consulta e Audiência Públicas a fim de coletar subsídios para a minuta de resolução que visa o aperfeiçoamento da redação da Resolução ANP nº 43/2008.

Referência: Processo: 48610.002352/2012-90

1. INTRODUÇÃO

1.1 A presente Nota Técnica^(*) tem por objetivo propor a realização de Consulta e Audiência Públicas, na modalidade de recebimento de sugestões, com o intuito de envolver a sociedade em geral acerca dos principais aspectos relacionados ao aperfeiçoamento da redação da Resolução ANP nº 43, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece condições para uso dos óleos diesel baixo teor de enxofre e a obrigatoriedade de uso desses produtos em frotas cativas de ônibus urbanos em determinados municípios.

1.2 O objetivo do aperfeiçoamento proposto é compatibilizar a redação da Resolução ANP nº 43/2008 com a disciplina recentemente estabelecida pela Resolução ANP nº 65, de 09 de dezembro de 2011, que regulamenta as especificações dos óleos diesel de uso rodoviário e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

2. HISTÓRICO

2.1 A publicação da Resolução ANP nº 43/2008 pela Superintendência de Abastecimento (SAB) foi fruto do Acordo firmado pelo Ministério Público Federal, Estado de São Paulo, IBAMA, ANP, Petrobras e outras partes, em 29 de outubro de 2008, no âmbito das ações civis públicas nº 2007.61.00.034636-2 e nº 2008.61.00.0132278-0, homologado pelo Juiz da 19ª Vara Cível Federal, em 04/11/2008, relacionado com a Resolução nº 315, de 29 de outubro de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre nova etapa do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

2.2 Tal Acordo estabeleceu obrigações e prazos para a Agência e para outros participantes. Entre as obrigações que couberam à ANP, algumas se inseriram no âmbito da Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ), voltadas a especificações de óleo diesel, e outras na alçada da SAB.

2.3 A publicação da Resolução ANP nº 65/2011 pela SBQ atualizou as especificações dos óleos diesel de uso rodoviário, visando à necessidade de atendimento ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE em suas fases L6 e P7, com início de vigência em 1º de janeiro de 2012, de acordo com a Resolução CONAMA nº 415/2009 e Resolução CONAMA nº 403/2009, respectivamente.

2.4 Em virtude da publicação da supracitada Resolução, surgiu a necessidade premente de revisão da Resolução ANP nº 43/2008 com intuito de adequá-la ao marco regulatório vigente.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES

3.1 A Resolução ANP nº 43/2008 apresenta no art. 3º as datas e as respectivas localidades cujas frotas cativas de ônibus urbanos passariam a usar o óleo diesel B S50, informadas pelo IBAMA por meio do Ofício Circular nº 957/2008/GAB/PRESI, de 27 de novembro de 2008, em cumprimento ao item 64 do Acordo supramencionado.

3.2. A Resolução ANP nº 65/2011 indicou em seu Anexo I os municípios considerados como regiões metropolitanas de São Paulo, Baixada Santista, Campinas, São José dos Campos e Rio de Janeiro, constantes dos incisos IV e V do art. 3º, e as regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife, constantes do art. 4º, da Resolução ANP nº 43/2008.

3.3 Adicionalmente, a Resolução ANP nº 65/2011 estabeleceu o uso de óleo diesel B S10, a partir de 1º de janeiro de 2013, em frotas cativas de ônibus urbanos nos municípios e nas regiões metropolitanas discriminadas em seu Anexo I.

3.4 Nesse sentido, a presente minuta de resolução tem por objetivo compatibilizar a Resolução ANP nº 43/2008 com a Resolução ANP nº 65/2011, ampliando seu escopo por meio do estabelecimento das condições de uso do óleo diesel B S10 a partir de 1º de janeiro de 2013, e adotando os municípios indicados no Anexo I da ANP nº 65/2011.

3.5 Por fim, cabe destacar que a Resolução ANP nº 65/2011 não abrange as regras de comercialização do óleo diesel de baixo teor de enxofre por distribuidores, TRRs e revendedores, sendo, dessa forma, necessária a manutenção da Resolução ANP nº 43/2008, com o escopo ampliado.

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As informações técnicas acerca do tema constam na minuta de resolução que será submetida à consulta e posterior audiência pública.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 São diretrizes das atividades da ANP, conforme Lei nº 9.478/1997:

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.”

5.2 Compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido, pela Lei nº 9.847/1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações.

5.3 O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange, entre outras, as seguintes atividades:

I - produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados (...)

5.4 Publicação da Resolução ANP nº 43, em 24/12/2008, que estabelece condições para uso dos óleos diesel baixo teor de enxofre e a obrigatoriedade de uso desses produtos em frotas cativas de ônibus urbanos em determinados municípios.

5.5 Publicação da Resolução ANP nº 65, em 09/12/2011, que regulamenta as especificações dos óleos diesel de uso rodoviário e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional

6. DA CONCLUSÃO

6.1 A Superintendência de Abastecimento submete à Diretoria Colegiada minuta de resolução que visa compatibilizar a Resolução ANP nº 43/2008 com a Resolução ANP nº 65/2011, ampliando seu escopo por meio do estabelecimento das condições de uso do óleo diesel B S10 a partir de 1º de janeiro de 2013, e adotando os municípios indicados no Anexo I da ANP nº 65/2011.

6.2 Propõe-se a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, sugerindo-se o prazo para recebimento formal de manifestações da sociedade de 30 dias, contados a partir da publicação do Aviso de Audiência Pública.

6.3 Por fim, ressalta-se que a realização de Consulta e Audiência Públicas não se caracteriza como etapa final no processo de revisão da regulamentação. As contribuições, sugestões e comentários recebidos serão analisados e darão prosseguimento às próximas etapas do processo de revisão da regulamentação, a fim de subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada.

Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica:

Ana Amélia M. Gomes Martini - Especialista em Regulação

Renata Bona M. Rebello - Especialista em Regulação

Rubens Cerqueira Freitas - Especialista em Regulação/Superintendente Adjunto de Abastecimento

Aprovada pelo Superintendente de Abastecimento

Dirceu Cardoso Amorelli Junior - Especialista em Regulação